



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone (0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei nº 958

“Dispõe sobre concessão de gratificação”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder uma retribuição Pecuniária sob a forma de “Gratificação”, aos integrantes de cargos e Empregos de Magistério, constantes dos anexos II e IV da Lei nº 757 de 25 de maio de 1987 que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura municipal de Monte Santo de Minas.

Parágrafo 1º A Gratificação de que trata o artigo será de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus atuais e futuros vencimentos, com vigência até 31 de dezembro de 1990.

Parágrafo 2º A Gratificação expressa no parágrafo 1º não será computada para o cálculo de outras vantagens pecuniárias.

Art. 2º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto.

Art. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 31 de agosto de 1990.

Sebastião de Castro Teixeira
Prefeito Municipal

Manoel Soares de Moraes

Secretário Municipal